



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

### Ata da Trigésima Quinta Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral, no ano de 1996.

001. Às dez horas do dia sete de junho do ano de mil novecentos e  
 002. noventa e seis (07.06.96), nesta Cidade do Recife, Capital do Estado  
 003. de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Presidente,  
 004. Des. Mauro Jordão de Vasconcelos; Vice-Presidente, Des. Etério  
 005. Ramos Galvão Filho, em substituição ao Des. Agenor Ferreira de  
 006. Lima, que se encontra de licença para tratamento de saúde; Juiz do  
 007. Tribunal Regional Federal, Dr. Petrúcio Ferreira da Silva; Juízes de  
 008. Direito, Drs. Eduardo Augusto Paurá Peres e Jovaldo Nunes  
 009. Gomes; Juristas, Drs. José Newton Carneiro da Cunha e Carlos  
 010. Alberto de Britto Lyra e o Procurador Regional Eleitoral, Dr.  
 011. Joaquim José de Barros Dias, comigo, Leonor Jordão, Diretora  
 012. Geral da Secretaria, foi aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da  
 013. Sessão anterior o Des. Presidente passou à leitura dos seguintes  
 014. expedientes: OFÍCIO S/N, de 05.06.96, no qual o Sr. Sérgio  
 015. Longman, Secretário Geral do Partido da Social Democracia  
 016. Brasileira comunica a modificação no Diretório Municipal de  
 017. Jaboatão dos Guararapes, que terá suas atribuições suspensas,  
 018. passando, pelo período de 60 dias, a ser regido por uma Comissão  
 019. Interventora, em função da decisão aprovada pela maioria de 3/5  
 020. dos membros do Diretório Regional a favor da Intervenção no  
 021. citado Município, conforme Decreto em anexo. DESPACHO:  
 022. "Lido em Sessão. Ciente. Ao relator da Medida Cautelar nº 196,  
 023. Des. Etério Galvão". TELEX-CIRCULAR Nº 72-SS, de 05.06.96,  
 024. no qual o Ministro Marco Aurélio, Presidente em exercício do  
 025. Tribunal Superior Eleitoral comunica que aquela Corte, em Sessão  
 026. de 04.06.96, julgando petição nº 150 (prot nº 7814/96-TSE), em  
 027. que a Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão -  
 028. ABERT, solicita sejam expedidas instruções aos Tribunais Regionais  
 029. Eleitorais acerca do procedimento a ser observado com relação a  
 030. requisição de horários para a transmissão de programas eleitorais  
 031. gratuitos, determinou, termos voto Ministro Relator, comunicação a

relator João de Vasconcelos.

032. esse TRE no sentido de que não compete à ABERT a determinação  
 033. às emissoras de Rádio e Televisão para formação de cadeia nacional  
 034. ou estadual objetivando a divulgação de programas políticos-  
 035. partidários, de que trata a Resolução TSE nº 19.481, de 21 de  
 036. março de 1996. O TSE fará a requisição dos horários às emissoras  
 037. indicadas como geradoras das transmissões autorizadas e  
 038. estabelecerá procedimento, de forma a garantir a efetiva formação  
 039. das cadeias. DESPACHO: "Lido em Sessão. Ciente. À Secretaria  
 040. para anotação". TELEX-CIRCULAR Nº 74-SS, de 05.06.96, no  
 041. qual o Ministro Marco Aurélio, Presidente em exercício do Tribunal  
 042. Superior Eleitoral comunica que aquela Corte, em Sessão de  
 043. 30.05.96, julgando petição nº 147 (Prot nº 7733/96-TSE), de  
 044. interesse do Partido da Frente Liberal, determinou formação de rede  
 045. estadual de Rádio e Televisão, nos Estados abaixo relacionados,  
 046. para transmissão gratuita de seu programa político-partidário, em  
 047. bloco, na data de 18 (dezoito) de junho de 1996, no horário das  
 048. 20:00 (vinte horas) às 20:20 (vinte horas e vinte minutos), no rádio  
 049. e das 20:30 (vinte horas e trinta minutos) às 20:50 (vinte horas e  
 050. cinquenta minutos), na televisão, devendo funcionar como  
 051. geradoras, em cada Estado, as Emissoras abaixo: Bahia: Rede Globo  
 052. de Televisão e Rádio Globo FM; Santa Catarina: Rede Globo de  
 053. Televisão e Rádio Guararema; Pernambuco: Rede Globo de  
 054. Televisão e Rádio Jornal do Commercio; Goiás: Rede Globo de  
 055. Televisão e Rádio Brasil Central; São Paulo: Rede Globo de  
 056. Televisão e Rádio Bandeirantes; Tocantins: Rede Globo de  
 057. Televisão e Rádio Araguaia; Rondônia: Rede Globo de Televisão e  
 058. Rádio Sociedade de Rondônia; Maranhão: Rede Globo de Televisão  
 059. e Rádio Mirante; Mato Grosso do Sul: rede Globo de Televisão e  
 060. Rádio Capital; Mato Grosso: Rede Globo de Televisão e Rádio  
 061. Cultura; Piauí: Rede Globo de Televisão e Rádio Pioneira; Rio de  
 062. Janeiro: Rede Globo de Televisão e Rádio Globo AM; Pará: rede  
 063. Globo de Televisão e Rádio Marajoara; Sergipe: rede Globo de  
 064. Televisão e Rádio Jornal; Roraima: Rede Globo de Televisão e  
 065. Rádio Difusora; Espírito Santo: Rede Globo de Televisão e Rádio  
 066. Gazeta; Paraná: Rede Globo de Televisão e Rádio Independência;  
 067. Acre: Rede Globo de Televisão e Rádio Difusora Acreana; Alagoas:  
 068. Rede Globo de Televisão e Rádio Gazeta; Distrito Federal: Rede  
 069. Globo de Televisão e Rádio Nacional; Amapá: Rede Globo de  
 070. Televisão e Rádio Difusora e Ceará: Rede Globo de Televisão e  
 071. Rádio Verdes Mares. Solicita que determine a comunicação às  
 072. demais emissoras de Rádio e Televisão sediadas nesse Estado, ao  
 073. Órgão regional da Embratel, ao Órgão de Fiscalização do Ministério  
 074. das Comunicações e a outros órgãos que julgar necessários, a  
 075. formação da respectiva rede. DESPACHO: "Ciente. Anote-se e

*informe Fundação de Varigalhos.*

*[Handwritten signatures and initials]*

- 076.- comunique-se". Em seguida o Des. Presidente chamou os feitos  
 077. constantes da pauta para julgamentos nesta Sessão: PROCESSO Nº  
 078. 3986/96 - Classe VI - Recurso Eleitoral Ordinário - 38ª Zona  
 079. Eleitoral - Água Preta - Relator: Exmo. Sr. Dr. Jovaldo Nunes  
 080. Gomes - Recorrente: Partido Democrático Trabalhista, pelo seu  
 081. Presidente Municipal, José Moacir F. de Gois - Recorrido: Juiz  
 082. Eleitoral - EMENTA: Contra decisão do Juiz que indeferiu pedido  
 083. de transferência dos títulos de eleitores do Distrito de campos Frios  
 084. da 38ª Zona para o Município de Xexéu. Com a palavra o Juiz  
 085. Relator que proferiu seu relatório e voto, sendo a seguinte a decisão  
 086. do Tribunal: "Unanimemente, negou-se provimento ao Recurso.  
 087. Determinou o TRE que fossem encaminhadas as peças ao  
 088. Ministério Público de 1ª Instância, para as providências cabíveis,  
 089. após a baixa dos autos". PROCESSO Nº 3983/95 - Classe VI -  
 090. Recurso Eleitoral Ordinário - 121ª Zona Eleitoral - Cabo - Relator:  
 091. Exmo. Sr. Des. Etério Ramos Galvão Filho - Recorrentes: Luís  
 092. Alves de Lima Filho, Presidente da Comissão Provisória do  
 093. PDT/Cabo e os membros da Comissão: Ricardo Francisco do  
 094. Nascimento, Romero Pereira de Arruda e Josafá Costa da Silva -  
 095. Recorrido: Manoel Paulo de Moura - EMENTA: Recorre da  
 096. decisão que não acatou o pedido de indeferimento de fichas de  
 097. filiação partidária. Com a palavra o Des. Relator que proferiu seu  
 098. relatório e voto, sendo a seguinte a decisão do Tribunal: "  
 099. Unanimemente, negou-se provimento ao Recurso, orientando o Juiz  
 100. que encaminhe as fichas ao partido, caso ainda se encontrem no  
 101. Cartório". PROCESSO Nº 3975/95 - Classe VI - Recurso Eleitoral  
 102. Ordinário - 51ª Zona Eleitoral - Taquaritinga do Norte - Relator:  
 103. Exmo. Sr. Dr. Juiz José Newton Carneiro da Cunha - Recorrente:  
 104. Promotor Público - Recorridos: José Ronaldo da Silva e Juiz  
 105. Eleitoral - EMENTA: Contra decisão do Juiz que julgou  
 106. improcedente denúncia apresentada pela recorrente, absolvendo o  
 107. recorrido. Com a palavra o juiz Relator que proferiu seu relatório e  
 108. voto, sendo a seguinte a decisão do Tribunal: "Unanimemente,  
 109. negou-se provimento ao Recurso". PROCESSO Nº 17/94 - Classe  
 110. X - Recurso Criminal - 51ª Zona Eleitoral - Relator: Exmo. Sr. Dr.  
 111. Juiz José Newton Carneiro da Cunha - Recorrente: Representante  
 112. do Ministério Público Eleitoral, Bel. Ronaldo Roberto Lira e Silva -  
 113. Recorrido: Severino Luiz Vieira - EMENTA: Contra decisão do  
 114. Juiz que julgou improcedente a denúncia oferecida pelo Ministério  
 115. Público contra o recorrido, pela prática de fato delituoso previsto no  
 116. art. 350 do Código Eleitoral. Com a palavra o Juiz Relator quer  
 117. proferiu seu relatório e voto, sendo a seguinte a decisão do Tribunal:  
 118. "Unanimemente, negou-se provimento ao Recurso". Com a palavra  
 119. o Dr. Carlos Alberto de Britto Lyra que trouxe para nova apreciação

informe João de Vasconcelos

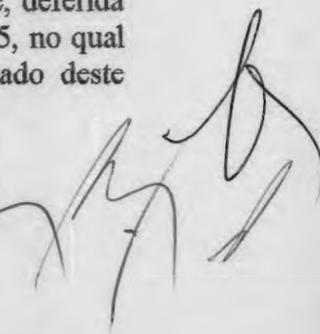




120. por esta Corte o PROCESSO Nº 575/96, Classe XV - Consulta - no  
 121. qual o Dr. Antônio de Moraes Andrade Neto, Secretário de  
 122. Segurança Pública consulta sobre prazo de desincompatibilização de  
 123. Agente de Polícia candidato a Vereador ou Prefeito, dada a  
 124. necessidade de retificar a decisão proferida por esta Corte no mesmo  
 125. na Sessão passada. DECISÃO: "Unanimemente, decidiu o TRE  
 126. retificar a decisão proferida em Sessão passada, para responder que  
 127. é de 3 (três) meses o prazo para a desincompatibilização do Agente  
 128. de Polícia (servidor público) para candidatar-se no município onde  
 129. desempenha as suas funções". Com a palavra o Dr. Petrucio  
 130. Ferreira da Silva que passou a relatar os seguintes feitos:  
 131. PROCESSO Nº 578/96, no qual o Presidente do Diretório  
 132. Municipal do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, em  
 133. Olinda, consulta sobre procedimento de filiação e registro de  
 134. candidatura de militar na ativa, bem como a respeito da percepção  
 135. de vencimentos durante seu afastamento. DECISÃO:  
 136. "Unanimemente, respondeu-se à consulta de acordo com o parecer  
 137. da Procuradoria". PROCESSO Nº 563/95, Classe XV - Consulta -  
 138. no qual o Sr. Charles Ribeiro, Delegado Regional do Partido da  
 139. Frente Liberal - PFL, consulta sobre: 1 - O Tio poderá suceder ao  
 140. sobrinho, no cargo de Prefeito, nas próximas eleições municipais? 2  
 141. - O filho de Prefeito eleito em 1992 e falecido antes de completar o  
 142. mandato, poderá candidatar-se ao mesmo cargo? 3 - O Prefeito  
 143. eleito em 1992, que perdeu o mandato por ter sido julgado  
 144. inelegível em função de parentesco, poderá candidatar-se nas  
 145. próximas eleições?. DECISÃO: "Unanimemente, resolveu o TRE  
 146. responder afirmativamente aos 3 (três) itens da consulta". Em  
 147. seguida o Des. Presidente passou a relatar os seguintes feitos  
 148. administrativos de Classe I: PROCESSO Nº 8085/96, no qual a  
 149. Juíza Eleitoral da 118ª Zona - Jaboatão dos Guararapes - solicita a  
 150. apreciação deste Regional dos nomes dos servidores Fernando  
 151. Pereira da Silva e Telma Gomes de Santana, a fim de que seja  
 152. escolhido aquele que deverá exercer a função de Escrivão Eleitoral.  
 153. DECISÃO: "Unanimemente, deferiu-se a indicação da funcionária  
 154. Telma Gomes de Santana para responder pela escrivania eleitoral.  
 155. Também à unanimidade, foi homologada a transferência do servidor  
 156. deste TRE, Fernando Pereira da Silva para a 4ª Zona Eleitoral -  
 157. Recife". PROCESSO Nº 8107/96, no qual a Juíza Eleitoral da 118ª  
 158. Zona - Jaboatão dos Guararapes - solicita a prorrogação, por mais  
 159. um ano, do prazo de permanência dos auxiliares de Cartório  
 160. Genésia Isabel de Sousa Mascena Vêras, Telma Gomes de Santana  
 161. e Divanildo Santana da Silva. DECISÃO: "Unanimemente, deferida  
 162. a permanência por mais um ano". PROCESSO Nº 7554/95, no qual  
 163. o Sr. Ivancil Constantino da Silva, funcionário aposentado deste

*Informe Juntas e Votantes*





164. Regional requer alteração no fundamento legal da sua aposentadoria  
 165. a fim de excluir o art. 184, III, da Lei nº 1.711/52 e incluir a opção  
 166. prevista no art. 2º da Lei nº 8.911/94 e o art. 62 da Lei nº 8.112/90,  
 167. regulamentados pela Resolução do TSE nº 14.910/94 e ainda o  
 168. pagamento decorrente desta modificação com correção monetária.  
 169. DECISÃO: "Por maioria, contra o voto do Des. Etério Ramos  
 170. Galvão, foi deferido o pedido". PROCESSO Nº 7563/95, no qual o  
 171. Sr. Evaldo José Wanderley, funcionário aposentado deste Regional  
 172. requer alteração no fundamento legal da sua aposentadoria a fim de  
 173. excluir o art. 184, III, da Lei nº 1.711/52 e incluir a opção prevista  
 174. no art. 2º da Lei nº 8.911/94 e o art. 62 da Lei nº 8.112/90,  
 175. regulamentados pela Resolução do TSE nº 14.910/94 e ainda o  
 176. pagamento decorrente desta modificação com correção monetária.  
 177. DECISÃO: "Por maioria, contra o voto do Des. Etério Ramos  
 178. Galvão, foi deferido o pedido". PROCESSO Nº 7575/95, no qual o  
 179. Sr. Edmir da Boa Viagem Domingues da Silva, funcionário  
 180. aposentado deste Regional requer modificação no fundamento legal  
 181. de sua aposentadoria a fim de incluir a opção prevista no art. 2º da  
 182. Lei nº 8.911/94 e o art. 62 da Lei nº 8.112/90, regulamentados pela  
 183. Resolução do TSE nº 14.910/94 e ainda o pagamento das diferenças  
 184. com a devida correção monetária DECISÃO: "Por maioria, contra o  
 185. voto do Des. Etério Ramos Galvão, foi deferido o pedido". Nada  
 186. mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão. Do que, para constar,  
 187. eu, \_\_\_\_\_, Diretora Geral da Secretaria,  
 188. mandei lavrar a presente, que, lida e achada conforme, vai  
 189. devidamente assinada.  
 190.

*Evaldo José Wanderley*

The image shows several handwritten signatures and initials in black ink. At the top, there is a signature that appears to be 'Evaldo José Wanderley'. Below it, there are several other signatures, some of which are very stylized and difficult to read. At the bottom left, there is a large, prominent signature that looks like 'Edmir da Boa Viagem Domingues da Silva'. To the right of this, there are more signatures and initials, including one that looks like 'Edmir' and another that looks like 'Silva'.